



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Instituto Nacional de Meteorologia - INMET Coordenação Geral de Apoio Operacional - CAO Comissão Permanente de Licitação

Contrato n°	11 / ao1a	
Publicado em	05 / 11 / 13	2
Pag. D.O.U.	10 = 13	

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DE **SERVIÇOS** DE **OPERAÇÃO** E MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS **INSTALAÇÕES** DE IMÓVEIS INSTALADOS NO CAMPUS DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA EM BRASÍLIA/DF, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A EMPRESA TELLUS S/A INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES.

A União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL METEOROLOGIA-INMET, doravante denominado CONTRATANTE, localizado no Eixo Monumental, Via S/1, Setor Sudoeste, Brasilia-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.396.895/0010-16, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Diretor Substituto SENHOR . conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 63, de 16/02/1993, DOU de 18/02/1993, e a EMPRESA TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.935.454/0001-12, estabelecida no SCS, quadra 03, bloco A, 2º andar, Ed. José Barros, Brasília/DF, CEP: 70.313-914, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo SENHOR , portador do RG nº M-1 e CPF nº , com poderes para representar a firma nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, na Emenda Constitucional nº 32 e nos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000; 3.693, de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U.1 de 09 de abril de 2001e, subsidiariamente ao Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, publicado no D.O. de 01 de junho de 2005 que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, e suas alterações, e no que consta do Processo nº 21160.000070/2012-47 mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais edificadas no campus do Ed. Sede do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET na cidade de



Brasília – DF, de modo a atender às suas necessidades, nos termos e condições constantes no presente contrato e seus anexos.

### **IMÓVEIS A SEREM MANUTENIDOS**

## Área coberta:

- -Edifício Sede (3.831 m<sup>2</sup>)
- -Edifício Biblioteca (1.725 m2)
- -Edifício CEPLAC (1.612 m2)
- -Edifício Almoxarifado da CEPLAC (256 m2)
- -Edifício OMBRA (565 m2)
- -Edifício Depósito (55 m2)
- -Casa de força (56 m2)
- -Casa de medição (22 m2)
- -Galpão / lava Jato (1.450 m2)
- -Abrigo da bomba de combustível (44 m2)
- -Edifício do alojamento (445 m2)
- -Edifício LAIME (447 m2, adicionalmente terraço com 208 m2)
- -Edifício FAO (773 m2)
- -Edifício do Auditório Externo (695 m2)
- -Guarita (20 m2)
- -Casa de máquinas (66 m2)
- -Casa dos geradores (22 m2)

Área Total de 12.292 m² (área coberta e terraço) a ser mantida.

## Área descoberta:

Além da área coberta acima o campus possui área total de 785.399 m², contando com área de cerrado preservado. Nesta área estão os postes de iluminação, transformadores e circuitos elétricos (220, 380 e 13.800 Volts) que também são objeto desta licitação para manutenção preventiva e corretiva.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 21160.000070/2012-47, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2012 e todos os seus anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada em 09 de outubro de 2012, e apresentados à Contratante, contendo o preço e demais especificações inerentes aos serviços; todos assinados ou rubricados pela Contratada;
- -Termo de Referência.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto no Decreto  $n^{\circ}$  5.450, de 31 de maio de



2005, cujo Edital está anexado às fls 517 a 587 do Processo INMET nº 21160.000070/2012-47, e teve seu aviso publicado na página 10 do "Diário Oficial" de 09 de julho de 2012, no Jornal Alô Brasília e no Sítio Comprasnet.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

Como compromisso de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada presta garantia em favor da Contratante, no valor de R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses do Contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RESPONSÁVEL PELA GARANTIA

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante, observando-se, quando for o caso, o disposto no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REPOSIÇÃO DA GARANTIA

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas ou indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante.

# PARÁGRAFO TERCEIRO - DA RESTITUIÇÃO DA GARANTIA

A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações Contratuais.

# PARÁGRAFO QUARTO - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

A garantia mencionada nesta cláusula deverá ser renovada anualmente pela Contratada, devendo, ainda, seu valor ser corrigido monetariamente, em decorrência de eventual reajustamento do valor do Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- II Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- III Não permitir que a mão de obra da Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.





- IV Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições e preços pactuados.
- V Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
- VI Notificar à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VII Não consentir que terceiro execute os serviços objeto do Contrato.
- VIII Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- IX Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o encerramento do contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Executar os serviços objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o Termo de Referência e demais normas pertinentes.
- II Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para execução dos serviços, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que as mesmas sejam sanadas a tempo.
- III Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados.
- IV Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.
- V Ter representante nos locais dos serviços, nas condições estabelecidas, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pelos serviços contratados, que assuma, perante a fiscalização, a responsabilidade pela sua execução, e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Quando da assinatura do contrato, a Contratada designará o(s) profissional(is), indicando nome, endereço, telefone e anotação no CREA, para aprovação pela Contratante. O Profissional indicado pela licitante, detentor do atestado exigido no subitem 11.4.5 do Edital, deverá participar como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Fiscal do Contrato.
- VI Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados.
- VII Apresentar à Contratante, antes do início do contrato, a relação de profissionais com o respectivo horário de trabalho e competência técnica, mantendo-a atualizada.
- VIII Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto a prevenção de incêndio nas áreas da Contratante, ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e demais normas disciplinares determinadas pela Contratante.
- IX Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis.



- X Fornecer todo o material ou peças de reposição definidos no Termo de Referência, necessárias à manutenção preventiva e corretiva, sempre da melhor qualidade. Em se tratando de reposição de peças, deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante, sem ônus para a Contratante.
- XI Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que executar, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitar esses materiais desde que não satisfaçam aos padrões especificados.
- XII Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao objeto do contrato.
- XIII Executar e manter atualizados os desenhos e registros cadastrais dos imóveis abrangidos pelo contrato, inclusive com emissão de projeto "as built" dos serviços executados. Quando da apresentação de propostas de serviços sob demanda, os mesmos deverão ser acompanhados de seus respectivos projetos.
- XIV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- XV Cumprir horários e periodicidades para execução dos serviços conforme definido no Termo de Referência.
- XVI Arcar com os ônus decorrentes de danos causados, direta ou indiretamente, à Contratante ou à terceiros, em função da execução do contrato, devendo substituir os bens desaparecidos, ou ressarcir em espécie, à Contratante, observando o valor de mercado, no prazo de cinco dias úteis.
- XVII Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- XVIII Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- XIX Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.
- XX Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- XXI Ser responsável pelo atendimento aos seus empregados por quaisquer acidentes e/ou mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço.



- XXII Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados, de acordo com a legislação vigente e com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- XXIII Fornecer, mensalmente, a folha de pagamento e cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias GRPS e FGTS do mês de competência dos serviços.
- XXIV Apresentar e implantar, adequadamente a planificação e supervisão permanente dos serviços, para garantir uma operação correta e eficaz, realizando os serviços meticulosa e constantemente, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante.
- XXV Manter seu pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva EPC's
- XXVI Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- XXVII Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- XXVIII Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- XXIX Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XXX Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei.
- XXXI Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas técnicas da ABNT e às exigências do CREA.
- XXXII Apresentar relatórios mensais sobre as condições das instalações e serviços executados.
- XXXIII Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e classificação exigidas no Edital da licitação.
- XXXIX Os serviços de Tratamento Químico da Água da Central do Ar Condicionado deverão ser realizados por profissionais com registro no Conselho Regional de Química, devendo ser apresentado relatório sobre o procedimento, com nome e assinatura do profissional, com periodicidade a cada seis meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO







O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços será exercida por representante da Administração, denominado Fiscal do Contrato, designado por portaria assinada pelo Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia, ao qual competirá controlar e avaliar a sua execução, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## PARÁGRAFO QUARTO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- I Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- II Reservar-se do direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o contratado;
- III Assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- V Examinar os materiais e equipamentos utilizados pela Contratada, podendo impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos definidos no Termo de Referência.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar, mediante aprovação da Contratante, partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto.





# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento e aceitação dos serviços estará condicionado à conferência e exame qualitativo e quantitativo, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços o valor global anual estimado em R\$ 1.498.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil reais), sendo R\$ 464.661,56 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) referente ao valor anual estimado de serviços eventuais, e R\$ 1.033.338,44 (um milhão, trinta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) referente ao valor anual dos serviços contínuos, onde o preço mensal dos serviços contínuos é de R\$ 86.111,53 (oitenta e seis mil, cento e onze reais e cinquenta e três centavos).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor mensal poderá ser acrescido dos valores, caso existam, com a execução de serviços com remanejamento e instalação de circuitos elétricos, telefônicos ou de TV e outros serviços (serviços por demanda).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O contrato poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, ou da data da última repactuação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

# CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 22101.20.122.21052.0R2.0001 — Operacionalização do Instituto Nacional de Meteorologia — OPINMET, UG 130011, e/ou outros Projetos que a COF/SPOA/SE/MAPA designar; Elemento de Despesa: 339039 — Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

#### PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida a Nota de Empenho 2012NE800209 de 25 de outubro de 2012, no valor de R\$ 249.666,66 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato, durante o presente exercício.







## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, após as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), resultante de acordo celebrado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços via emissão de Notas Fiscais e Relatórios em separado para cada tipo de serviço (contínuos, contínuos específicos e eventuais) será procedido mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º dia útil após o ateste das Notas Fiscais e relatórios de serviços ou Documentos de Cobrança entregues pela Contratada, considerando o mês vencido.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada fica obrigada a apresentar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal para serviços contínuos, cópia da folha de pagamento especificamente para o contrato, bem como cópia autenticada da respectiva guia de recolhimento das Contribuições Previdenciárias - GRPS e FGTS, correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente a análise dos relatórios de serviços ou de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição da Contratante.

### PARÁGRAFO QUARTO

A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com as disposições contratuais.





### PARÁGRAFO QUINTO

Será anexado ainda, a cada apresentação de Notas Fiscais ou Documentos de Cobrança, o "ANEXO V", do Sistema Unificado de Cadastramento – SICAF.

#### PARÁGRAFO SEXTO

No caso de quaisquer irregularidades no cadastramento e habilitação parcial no SICAF, a Contratante notificará a Contratada para regularizar a sua situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, conforme estabelece a Cláusula Décima Terceira.

### PARÁGRAFO OITAVO

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o serviço objeto deste Edital, conforme Instruções Normativas SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e nº 539, de 25 de abril de 2005.

#### PARÁGRAFO NONO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no Caput desta Cláusula até a data do efetivo pagamento, tendo como base na variação da SELIC, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [1 + TR/100) - 1] \times VP$$
, onde

EM = Encargos moratórios;

TR = percentual atribuído à SELIC;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela a ser paga.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

A critério da Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES ADMINISTRATIVAS







A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato, erro, imperfeição ou execução, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas:

- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

#### advertência;

- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- Fiscal/Fatura afeta aos serviços contínuos, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 14.1, I a LVI, do Edital, no item 18.1, I a LVI, do Termo de Referência ou na cláusula quarta, I a LVI, do termo contratual, aplicada em dobro na sua reincidência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, independemtemente das demais sanções cabíveis;
- IV. multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de contrato, por dia de atraso injustificado para o início da prestação do serviço, limitado até o 30º (trigéssimo) dia, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- V. multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentente das demais sanções cabíveis;
- VI. multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da CONTRATANTE, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas;
- VII. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, por ato unilateral da Administração, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais trabalhistas, garantida defesa prévia, independemente das demais sanções cabíveis.
- O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, por meio de







Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

- As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Coordenação-Geral de Programação e Logística da RFB, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui previstas e das demais cominações legais.
- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções aqui previstas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, previstos em lei.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração na execução deste Contrato, cabem recursos pela Contratada na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá validade e eficácia depois de publicado por extrato no "Diário Oficial da União", de conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aprovado pelo Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, de conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

## PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato e seus eventuais Termos de Aditivos no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

	Brasília, 01 de novembro de 2012.	
Diretor subst. INMET	Diretor Tellus	
TESTEMUNHAS:		
NOME: C.I. : C.P.F:		
NOME:		
C.I. : <i>L</i> C.P.F.:		